



SANCIONADO

20 / 02 / 26

Lei nº. 843, de 20 de fevereiro de 2026.

PUBLICADO NA DATA DE
LOCAL DE COSTUME

Projeto de Lei nº. 02, de 03 de fevereiro de 2026.

20 / 02 / 2026

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR
PESSOAL TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

L
Leticia Almeida Bispo
Gerente de Administração
Portaria/RH nº 070 de 24/04/2025

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por **tempo determinado**, mediante **Processo Seletivo Simplificado**, para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para os seguintes cargos:

- I – **Merendeira(o) Indígena** – 44 (quarenta e quatro) vagas, mais Cadastro de Reserva;
- II – **Professor(a) Indígena** – 23 (vinte e três) vagas, mais Cadastro de Reserva;
- III – **Estagiário(a)** – 08 (oito) vagas, mais Cadastro de Reserva;
- IV – **Instrutor(a) de Aprendizagem**, nas áreas de Esporte, Informática, Língua Inglesa, Música e Artes. – 04 (quatro) vagas, mais cadastro reserva.

Art. 2.º - As contratações de que trata esta Lei fundamentam-se nos arts. 81 e 83 da Lei Complementar Municipal nº 091/2022, destinando-se a suprir demandas urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – Inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente;
 - II – afastamentos legais e temporários de servidores efetivos;
 - III – necessidade de continuidade dos serviços educacionais.
- 



Art 3º - Os profissionais de que trata esta Lei poderão ser contratados pelo prazo de até **12 (doze) meses**, conforme carga horária definida pela Secretaria Municipal de Educação, admitida **uma única prorrogação por igual período**, desde que persista o interesse público.

Art. 4.º - Os profissionais contratados com base nesta Lei serão vinculados ao **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**.

Art. 5.º - Os contratos firmados com fundamento nesta Lei reger-se-ão pelas normas de **Direito Administrativo**, não gerando vínculo efetivo ou estabilidade.

Art 6.º - Os estagiários poderão ser alocados em quaisquer Secretarias Municipais, conforme necessidade da Administração.

Art 7.º - Os instrutores de aprendizagem atuarão prioritariamente nas **Turmas de Tempo Integral** da rede municipal.

Art. 8.º - A carga horária, os requisitos mínimos de escolaridade, as atribuições e a remuneração constarão do **Edital do Processo Seletivo Simplificado**, observando-se a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Complementar nº 091/2022.

Art. 9.º - **Para os cargos de Merendeira(o) Indígena e Professor(a) Indígena**, além dos requisitos gerais previstos no edital, deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes critérios específicos:

I – **Domínio da língua indígena** falada pela comunidade onde o profissional será lotado;

II – Apresentação de **Carta de Aceite ou Anuência da Comunidade Indígena**, assinada por sua liderança ou órgão representativo reconhecido, autorizando o exercício das funções na respectiva unidade escolar.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo atendem ao disposto no **art. 231** da Constituição Federal, e o **Art. 32, § 3º** da Lei nº **9.394/1996** (Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030

Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova

Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e às normas específicas da educação escolar indígena, respeitando a organização social, costumes, línguas e tradições dos povos indígenas.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 20 de fevereiro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal